



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 68/2017 de 10 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a adesão do Município ao Banco de Preços em Saúde e determina estudo e implantação de controle efetivo e informatizado de entradas e saídas de medicamentos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO: que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO: que o Banco de Preços em Saúde além da publicidade e transparência das aquisições aumenta o poder de negociação dos agentes públicos no mercado e permite a aplicação de sanções pelos órgãos regulatórios aos abusos cometidos no mercado;

CONSIDERANDO: que nas aquisições de medicamentos pelo poder Público existe o dever de venda com desconto fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED n 4, de 18 de dezembro de 2006);

DECRETA:

Art.1º. As aquisições de insumo em saúde deverão atender a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, de cadastramento, utilização, consulta e alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde – BPS.

§1º - O setor competente deverá promover o cadastramento do Município no Sistema do Banco de Preços em Saúde no prazo de 90 dias;

§2º - O BPS deve ser alimentado com periodicidade mínima bimestral;

§3º - Todas as aquisições de insumos em saúde devem ser inseridas no BPS;

§4º - O BPS deve ser consultado na elaboração de orçamentos e pesquisas de mercado destinadas a instruir processo licitatório;

§5º - Fica autorizado o uso do BPS em substituição a cotação de preços para instrução de processos licitatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

§6º - Deve ser representado à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED sempre que se verificar a prática abusiva de preços por fornecedores;

§7º - Promova-se, se necessário, o treinamento, capacitação e atualização dos servidores vinculados a utilização do BPS;

§8º - O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o controle interno e o departamento de compras, serão os responsáveis pela fiscalização e cumprimento do disposto no caput.

Art.2º. O Secretário Municipal de Saúde deverá elaborar estudo pormenorizado sobre o atual sistema de controle de entrada, estoque, distribuição e saída de medicamentos, devendo adotar providências, acaso necessárias, para o fim de licitar e adquirir sistema informatizado, respondendo juntamente com o controle interno por eventual omissão ou falha no controle de aquisições nessas áreas.

Parágrafo único: Deverá ser observado ainda as seguintes diretrizes para aquisição de medicamentos:

- I – Promova no prazo de 90 dias sistema efetivo e informatizado de controle de entrada, estoque, distribuição e saída de medicamentos;
- II – Determine a inserção nos próximos editais e contratos, bem como fiscalize a exigência de especificação dos lotes e quantitativos de medicamentos adquiridos nas notas fiscais;
- III - Receba apenas medicamentos que estejam acompanhados de nota fiscal;
- IV – Condicione o pagamento apenas após a correção das notas fiscais;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de fevereiro de 2017.


LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado: _____

Data: ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DECRETO Nº 61/2017

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná Sr. LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A vacância do cargo de professor e com base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que neste caso se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.

DECRETA:

Art. 1º–A Convocação para assumir turno extraordinário de 20 horas, a servidora Municipal Ivone Assis dos Santos, professora magistério, licenciatura plena em Pedagogia. O valor do vencimento da carga horária extraordinária corresponderá à classe do nível em que o professor se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 9º § 2º item II da Lei 247/2008.

Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2017 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2017.

Luciano Dias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 62/2017

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná Sr. LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A vacância do cargo de professor e com base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que neste caso se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.

DECRETA:

Art. 1º–A Convocação para assumir turno extraordinário de 14 horas, a servidora Municipal Jorge Luiz dos Santos, professora magistério, licenciatura plena em Pedagogia. O valor do vencimento da carga horária extraordinária corresponderá à classe do nível em que o professor se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 9º § 2º item II da Lei 247/2008.

Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2017 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2017.

Luciano Dias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 63/2017

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná Sr. LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A vacância do cargo de professor e com base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que neste caso se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.

DECRETA:

Art. 1º–A Convocação para assumir turno extraordinário de 20 horas, a servidora Municipal Marcia Lemos, professora magistério, licenciatura plena em Pedagogia. O valor do vencimento da carga horária extraordinária corresponderá à classe do nível em que o professor se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 9º § 2º item II da Lei 247/2008.

Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2017 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2017.

Luciano Dias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2017

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná Sr. LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A vacância do cargo de professor e com base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que neste caso se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.

DECRETA:

Art. 1º–A Convocação para assumir turno extraordinário de 20 horas, a servidora Municipal Marizete Aparecida de Almeida, professora magistério, licenciatura plena em Pedagogia. O valor do vencimento da carga horária extraordinária corresponderá à classe do nível em que o professor se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 9º § 2º item II da Lei 247/2008.

Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2017 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2017.

Luciano Dias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 65/2017

O prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná Sr. LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

A vacância do cargo de professor e com base no Princípio da Manutenção dos Serviços Públicos, que neste caso se visualiza na oferta de professor docente a rede de ensino municipal.

DECRETA:

Art. 1º—A Convocação para assumir turno extraordinário de 20 horas, a servidora Municipal Rosane Arruda de Oliveira, professora magistério, licenciatura plena em Arte. O valor do vencimento da carga horária extraordinária corresponderá à classe do nível em que o professor se encontra na carreira, em conformidade com o artigo 9º § 2º item II da Lei 247/2008.

Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2017 e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2017.

Luciano Dias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 66/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Ampliação de gratificação para o cargo de Diretora escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º—Fica ampliada a gratificação para o Cargo de Diretora da Escola Rural Municipal Reinaldo Fleck, localizada no Distrito de Pinho Fleck no Município de Honório Serpa para a senhora Simone Aparecida Palhano, portadora do RG nº 7.623.367.4 SSP/PR e do CPF 026.822.829.97 Conforme Lei Municipal nº 247/2008 e 248/2008, percebendo pela Dotação Orçamentária Correspondente.

Artigo 2º- A Funcionária é concursada no cargo de professora, exercendo uma carga horária de 20 horas na função de diretora conforme decreto nº 22/2017 de 05 de janeiro de 2017, esta carga horaria fica ampliada para 20 horas e como diretora de Escola possui o direito de receber um acréscimo de 50% no seu salário, conforme determina a Lei Municipal.

Artigo 3º—Este Decreto entrará em vigor em 13 de fevereiro de 2017 e após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67/2017 de 10 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a apresentação de documentos necessários para posse e exercício de cargos públicos no Poder Executivo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO: que as fichas funcionais dos servidores municipais encontram-se incompletas e que há muito não são exigidos documentos obrigatórios previstos em lei, tais como declaração de bens;

CONSIDERANDO: que é dever dos gestores dar transparência à administração da réis pública, com apego intransigente aos princípios da moralidade e legalidade.

D E C R E T A:

Art.1º Para tomar posse e exercer cargos públicos no Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – Cópia da publicação do ato de posse;
- II – Termo de posse devidamente assinado, contendo compromisso legal previsto no Estatuto dos Servidores e qualificação completa (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do RG, CPF, Título de eleitor, Registro em conselho de classe, NIT, PIS/PASEP, endereço), conforme o modelo do Anexo I;
- III – Documento de identidade—RG;
- IV – Cartão Pessoa Física – CPF;
- V—Título de eleitor;
- VI—Certidão de quitação eleitoral
- VII—Certidão de nascimento ou de casamento;
- VIII—Relação de dependentes e certidão de nascimento de filhos de 0 a 24 anos;
- IX—Carteira de trabalho;
- X—PIS/PASEP;
- XI—Documentos profissionais específicos (OAB, CRM, CREA etc) e certidão de quitação/regularidade junto aos respectivos conselhos de classe;
- XII—Comprovante de residência atualizado;
- XIII—Laudo de inspeção médica atestando sanidade física e mental;
- XIV—comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- XV—Declaração de ausência de impedimentos legais para o exercício de função pública, conforme o modelo do Anexo II;
- XVI—Duas fotos 3x4
- XVII—Certidões de antecedentes criminais a ser expedida, cumulativamente pelo:
a) cartório criminal da comarca do domicílio, b) postos de atendimento do instituto de identificação do Paraná; c) site da polícia federal (gratuito): <http://www.dpf.gov.br/servicos/>

antecedentes-criminais,

XVIII—Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, a ser expedida gratuitamente no endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, XX—Dados bancários;

§ 1º Os documentos acima deverão ficar arquivados, sob regime de sigilo, proteção e segurança, junto ao Departamento de Pessoal, sendo acessíveis apenas ao Controle Interno, ao próprio Recursos Humanos e demais servidores devidamente autorizados;

Art. 2º—É ainda condição para a posse e exercício de função pública a apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado;

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão, em formulário próprio conforme modelo do anexo III, anualmente e no momento em que assumirem ou deixarem o cargo, emprego ou função, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

§ 3º A atualização anual de que trata o parágrafo anterior será realizada no prazo de até quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 4º Será aberto processo administrativo disciplinar para fins de punir com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 5º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

§ 6º Desde que haja convenio com a Receita Federal, o cumprimento do disposto no § 4º do art. 13 da Lei no 8.429, de 1992, poderá ainda, a critério do agente público, realizar-se mediante autorização de acesso à declaração anual apresentada à SRF, com as respectivas retificações, conforme modelo do anexo IV.

Art. 3º O Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei no 8.429, de 1992, observadas as disposições especiais da Lei no 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, o Controle Interno instaurará procedimento de sindicância patrimonial ou requisitará sua instauração ao órgão ou entidade competente.

Art. 4º. Nos termos e condições a serem definidos em convênio, a Secretaria da Receita Federal poderá fornecer à ao Município de Honório Serpa, em meio eletrônico, cópia da declaração anual do agente público que houver optado pelo cumprimento da obrigação, na forma prevista no §6º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º Compete ao Município de Honório Serpa informar à Secretaria da Receita Federal o rol dos optantes, nos termos do §6º do art. 2º deste Decreto deste Decreto, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e o exercício ao qual correspondem as mencionadas declarações.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 5º Os servidores que não possuírem a documentação exigida acima acostada em suas fichas funcionais, serão notificados para que, em prazo a ser fixado pela autoridade competente, compareçam ao Departamento de Recursos Humanos para fins de regularização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de XXXXXX de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 68/2017 de 10 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a adesão do Município ao Banco de Preços em Saúde e determina estudo e implantação de controle efetivo e informatizado de entradas e saídas de medicamentos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

CONSIDERANDO: que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO: que o Banco de Preços em Saúde além da publicidade e transparência das aquisições aumenta o poder de negociação dos agentes públicos no mercado e permite a aplicação de sanções pelos órgãos regulatórios aos abusos cometidos no mercado;

CONSIDERANDO: que nas aquisições de medicamentos pelo poder Público existe o dever de venda com desconto fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Resolução CMED n 4, de 18 de dezembro de 2006);

D E C R E T A:

Art.1º. As aquisições de insumo em saúde deverão atender a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, de cadastramento, utilização, consulta e alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde – BPS.

§1º–O setor competente deverá promover o cadastramento do Município no Sistema do Banco de Preços em Saúde no prazo de 90 dias;

§2º–O BPS deve ser alimentado com periodicidade mínima bimestral;

§3º–Todas as aquisições de insumos em saúde devem ser inseridas no BPS;

§4º–O BPS deve ser consultado na elaboração de orçamentos e pesquisas de mercado destinadas a instruir processo licitatório;

§5º–Fica autorizado o uso do BPS em substituição a cotação de preços para instrução de processos licitatórios;

§6º–Deve ser representado à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED sempre que se verificar a prática abusiva de preços por fornecedores;

§7º–Promova-se, se necessário, o treinamento, capacitação e atualização dos servidores vinculados a utilização do BPS;

§8º–O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o controle interno e o departamento de compras, serão os responsáveis pela fiscalização e cumprimento do disposto no caput.

Art.2º. O Secretário Municipal de Saúde deverá elaborar estudo pormenorizado sobre o atual sistema de controle de entrada, estoque, distribuição e saída de medicamentos, devendo adotar providências, acaso necessárias, para o fim de licitar e adquirir sistema informatizado, respondendo juntamente com o controle interno por eventual omissão ou falha no controle de aquisições nessas áreas.

Parágrafo único: Deverá ser observado ainda as seguintes diretrizes para aquisição de medicamentos:

I – Promova no prazo de 90 dias sistema efetivo e informatizado de controle de entrada, estoque, distribuição e saída de medicamentos;

II – Determine a inserção nos próximos editais e contratos, bem como fiscalize a exigência de especificação dos lotes e quantitativos de medicamentos adquiridos nas notas fiscais;

III–Receba apenas medicamentos que estejam acompanhados de nota fiscal;

IV – Condicione o pagamento apenas após a correção das notas fiscais;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de fevereiro de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

Cod222619